



# CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

## Serviço de Protocolo Geral

Processo: 6487/2019  
Tipo: Requerimento: 1033/2019  
Área do Processo: Legislativa  
Data e Hora: 22/05/2019 15:52:12  
Procedência: Roberto Martins  
Assunto: Emenda Modificativa ao Projeto de Lei 106/2019 na forma do Artigo 222, Inciso III, da Resolução 1.919/2013, a ser encaminhada a Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas.

**EMENDA MODIFICATIVA N. \_\_\_\_ / 2019 AO PROJETO DE LEI N.  
106/2019, NA FORMA DOS ARTS. 222, INCISO III, E 253 DA  
RESOLUÇÃO N. 1.919/2013, A SER ENCAMINHADA À COMISSÃO DE  
FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E  
TOMADA DE CONTAS**

O artigo 14 do Projeto de Lei n. 106/2019, denominado Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, de autoria da Prefeitura Municipal de Vitória, em trâmite na Câmara Municipal de Vitória sob o processo de n. 5402/2019, passa a ser acrescido do inciso III, nos seguintes termos:

**PROJETO DE LEI N. 106/2019**

*Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2020.*

**Art. 1º.** [...].

**Art. 14.** [...]

**III** - a despesa a ser executada no exercício de 2020 para a função Educação não terá percentual inferior àquela prevista na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2019.

[...].

Edifício Paulo Pereira Gomes, 22 de maio de 2019.



**ROBERTO MARTINS**  
Vereador (PTB)

**Gabinete do Vereador Roberto Martins**

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788, 6º andar, Gabinete 603, Bento Ferreira – Vitória/ES – CEP: 29050-940  
Telefone: (27) 3334-4530 / E-mail: vereador.robertomartins@vitoria.es.leg.br

### JUSTIFICATIVA

Objetiva-se, por meio da presente Emenda, **alterar o artigo 14 do Projeto de Lei n. 106/2019**, apresentado a esta Casa pela Prefeitura Municipal de Vitória. Tratando a referida proposição acerca das diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2020, as mudanças que aqui se intenta lograr atendem a escopos normativos da atuação da Administração Pública, no que se destaca o **princípio da eficiência**.

Considerando a necessidade de se manter investimentos constantes na educação pública, de modo a propiciar condições adequadas de aprendizado e de trabalho e igualdade de oportunidades, se faz necessária a vedação de qualquer diminuição no percentual de despesa a ser executada para a função Educação.

Nesse sentido, inclui-se, no artigo 14, inserto no "Capítulo III - Das diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual e suas alterações", o inciso III, de modo a garantir, no mínimo, o mesmo percentual de investimento na educação pública pelo Município no exercício de 2019, evitando-se qualquer perda.

Assim, expostas as razões que motivam a apresentação do presente documento e o permissivo regimental do artigo 253 da Resolução n. 1.919/2013, submete este Parlamentar a presente Emenda Modificativa à apreciação dos nobres edis, dos quais guarda a expectativa de receber apoio na aprovação, uma vez que de grande valia para a subsequente formulação da lei orçamentária e para o real desenvolvimento da educação pública municipal.

Edifício Paulo Pereira Gomes, 22 de maio de 2019.

---

**ROBERTO MARTINS**  
Vereador (PTB)

Gabinete do Vereador Roberto Martins  
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788, 6º andar, Gabinete 603, Bento Ferreira – Vitória/ES – CEP: 29050-940  
Telefone: (27) 3334-4530 / E-mail: vereador.robertomartins@vitoria.es.leg.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

| CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA |       |         |
|-----------------------------|-------|---------|
| Processo                    | Folha | Rubrica |
| 6481                        | 02    | Elainy  |

A SECRETARIA GERAL DA MESA  
PARA PROVIDÊNCIAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

em 22/05/2019

Elainy Christiny Alves Delpupo  
Matrícula: 7133  
DDI  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CONCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em, 28/05/2019

DIRETOR

APROVADO  
AO DAL P/ PROVIDENCIAR.  
Em, 30/05/2019

Presidente da Câmara